



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 025/2018.

De 21 de Dezembro de 2018.

ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL COM BASE NA LEI 13.708/2018, QUE ALTERA A LEI FEDERAL DE Nº 11.350/2006, EM FAVOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o contido na Lei Orgânica do Município, envia a Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei para análise e aprovação:

**Art. 1º** - É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combates às endemias - ACE na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

**Art. 2º** - O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensal, obedecido o seguinte escalonamento:

**I - R\$ 1.250,00** (Um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

**II - R\$ 1.400,00** (Um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

**III - R\$ 1.550,00** (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

**Art. 4º** - O Piso Salarial será reajustado, anualmente, em 01 de janeiro, a partir de 2022, na forma da legislação federal.

**Art. 5º** - A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às endemias - ACE frequentarão cursos de aperfeiçoamento. Os cursos de que trata este artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Cursos técnicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias poderão ser ministrados nas modalidades presencial e semipresencial e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, alocadas no Fundo Municipal da Saúde, suplementas em caso de necessidade e repasses do Ministério da Saúde

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto que instalará procedimentos para adequação dos trabalhos à legislação vigente.

**Art. 8º** - O Piso Salarial será reajustado, anualmente, em 01 de janeiro, a partir de 2022, na forma da legislação federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogada as disposições em contrário.

Sancionada e publicada em 21/12/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 026/2018

Jacobina do Piauí - PI, 21 de dezembro de 2018

Ementa: Regulamenta o incentivo financeiro para os profissionais que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) criado pela Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, que o institui no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aderiu ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) criado pela Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

**Art. 2º** São objetivos específicos do PMAQ-AB:

I - ampliar o impacto da Atenção Básica (AB) sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da AB;

II - fornecer padrões de boas práticas e organização das UBS que norteiem a melhoria da qualidade da AB;

III - promover maior conformidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com os princípios da AB, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV - promover a qualidade e inovação na gestão da AB, fortalecendo os processos de Auto avaliação, Monitoramento e Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente nas três esferas de governo;

V - melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da AB;

VI - institucionalizar uma cultura de avaliação da AB no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados; e

VII - estimular o foco da AB no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

**Art. 3º** A adesão e contratualização das Equipes de Saúde da Família ao PMAQ-AB obedecerá aos seguintes critérios:

I - as equipes de saúde da AB, incluindo as equipes de saúde bucal (ESB), aderiram ao PMAQ-AB em 29 de outubro de 2015, haja vista se encontrarem em conformidade com os princípios da Atenção Básica;

II - a adesão incluiu apenas parte das equipes de saúde da atenção básica, respeitando os limites para a adesão e contratualização definidos nas normas Federais, sendo que o município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, foi contemplado com 100% das equipes cadastradas;

III - assim, no município houve adesão das três equipes de saúde da Atenção Básica e de saúde Bucal conjuntamente;

IV - após a definição de critérios de adesão ao PMAQ-AB houve a pactuação entre Equipes de Atenção Básica e a Secretaria Municipal de Saúde e desta com o Ministério da Saúde;

V - o processo de adesão ao PMAQ-AB será permanente e não haverá data limite para as EAB's e a Secretaria Municipal de Saúde saírem do Programa, salvo descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes;

VI - a Secretaria Municipal de Saúde somente poderá pactuar e promover a adesão de nova(s) EAB's no PMAQ-AB uma vez por ano, com intervalo mínimo de seis meses entre uma adesão e outra, conforme previsão em normas Federais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 4º O processo de contratualização previu:

I – a assinatura de um Termo de Compromisso (TC) por parte da(s) Equipe(s) de Atenção Básica com a Secretaria Municipal de Saúde;

II – a assinatura de um TC entre a gestão municipal e o Ministério da Saúde no processo de adesão, que tem como pré-etapa a contratualização da gestão com suas equipes; e

III – a assinatura de um TC e/ou uma resolução da CIB prevendo compromissos firmados entre a gestão municipal e estadual, para o apoio e participação no PMAQ.

Art. 5º As Equipes de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ-AB deverão:

I – organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na PNAB;

II – implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

III – alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe;

IV – programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;

V – instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;

VI – instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;

VII – desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

VIII – pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I – garantir a composição mínima da(s) Equipe(s) de Atenção Básica (EAB) participante(s) do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II – manter alimentação regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), com informações referentes à(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa, permitindo o seu monitoramento permanente;

III – garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Atenção Básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e traduzida pelos indicadores e padrões de qualidade definidos pelo Programa;

IV – aplicar os recursos do Componente de Qualidade do PAB Variável em ações que promovam a qualificação da Atenção Básica;

V – instituir processos de Autoavaliação da gestão e da(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa;

VI – definir o território de atuação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a população adstrita por Equipe de Atenção Básica;

VII – realizar ações de Educação Permanente com/para a(s) Equipe(s) de Atenção Básica;

VIII – implantar processo regular de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Básica no município;

IX – realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das Equipes de Atenção Básica;

X – solicitar ao Ministério da Saúde Avaliação Externa das Equipes de Atenção Básica participantes do Programa, nos prazos estipulados;

XI – apoiar a realização do processo de Avaliação Externa das Equipes de Atenção Básica participantes do Programa.

Art. 7º A permanência das equipes no PMAQ-AB dependem do cumprimento das seguintes condições:

I – cumprimento das exigências que disciplinam o pagamento do PAB Variável previstas na Política Nacional de Atenção Básica vigente, entre elas o

cadastro e atualização regular de todos os profissionais das Equipes de Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como o cumprimento da carga horária de acordo com o pactuado;

II – a alimentação mensal do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), inclusive do novo relatório PMA2-Complementar, por meio da utilização do Transmissor Simultâneo pelo Município, para o envio da base de dados do SIAB; do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); e do Módulo de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, permitindo, com isso, o efetivo monitoramento dos indicadores contratualizados no âmbito do Programa;

III – não ter piora em mais de um desvio padrão por 3 meses ou mais no escore dos indicadores de monitoramento alcançado e considerado no processo de certificação;

IV – não ser verificado, por órgãos de controle e sistema nacional de auditoria, que as condições certificadas não estão mais presentes, devendo, nesse caso, ser realizado processo conforme as disposições do sistema nacional de auditoria;

V – garantia, pela Secretaria Municipal de Saúde e equipes, da identificação visual estabelecida pelo Ministério da Saúde, contendo informações tais como, a carteira de serviços ofertados pela equipe, o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, o nome e escala dos profissionais, o telefone do Ministério da Saúde, além do endereço na internet em que se encontram informações a respeito dos resultados alcançados pela equipe.

Art. 8º Será feito repasse de 50% (Cinquenta Por Cento) do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, fundo a fundo, nos termos da Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa, o qual será realizado da seguinte forma:

I – o incentivo financeiro alcançado por cada Equipe de Saúde da Família será repassado diretamente na conta bancária dos servidores das equipes contempladas, por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Compromisso com cada profissional, nos termos deste decreto, descontados o IRRF e INSS, quando devido;

II – A transferência do incentivo financeiro aos profissionais para o alcance das metas no cumprimento das ações do PMAQ-AB será realizada da seguinte forma:

a) o profissional da equipe de apoio só poderá aderir ao PMAQ-AB por meio de apenas uma Equipe de Saúde da Família, a critério das equipes;

b) caso algum profissional de apoio não queira aderir ao PMAQ-AB, o mesmo não assinará o Termo de Compromisso com a gestão e, portanto, não será contemplado com o incentivo financeiro;

c) O responsável pela EAB terá o encargo de monitorar a participação efetiva de todos os profissionais na consecução das metas;

d) Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do incentivo financeiro para os profissionais que não estejam realizando as tarefas conforme pactuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliação de toda a equipe e juntamente com os coordenadores municipais responsáveis pelo Programa. Esta decisão deverá ser manifesta em ata;

III – Os percentuais do valor alcançado pelas equipes a serem repassados aos profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal vinculadas serão divididos da seguinte forma:

a) Nas Equipes de Saúde da Família:

1. Profissional de nível superior Coordenador da AB responsável pela adesão ao PMAQ-AB: 05% (cinco por cento) do valor alcançado pela equipe.

2. Profissional de nível superior (Enfermeiro), parte integrante da equipe: 28% (vinte e nove por cento) do valor alcançado pela equipe.

3. Profissional de nível superior (Médico), parte integrante da equipe: 11% (doze por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

4. Profissionais de nível médio (Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico de Enfermagem): 14% (dezoito por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

5. Profissionais de nível médio (Agente Comunitário de Saúde): 35% (vinte e nove) do valor alcançado pela equipe para todos os ACS que a integram.

6. Profissionais de nível médio (Auxiliar de Serviços Gerais): 2% (dois por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

7. Profissionais de nível médio (Recepcionista): 3% (três por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA  
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, Nº 271  
0655448/0001-33 Exercício: 2018

### DECRETO Nº 11, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.919

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.874.988,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.874.988,47
02	02	01	Administração do Gabinete	
12	04.122.0002.2002.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO GABINETE DA PRI	80.000,00
		001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
13	04.122.0002.2002.0000	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO GABINETE DA PRI	12.000,00
		001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
22	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO GABINETE DA PRI	10.000,00
		001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
02	06	01	Administração da Secretaria	
42	04.122.0002.2014.0000	3.1.90.11.00	Gerência da Secretaria de Administração	80.000,00
		001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
43	04.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.00	Gerência da Secretaria de Administração	7.000,00
		001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
48	04.122.0002.2014.0000	3.1.81.13.00	Gerência da Secretaria de Administração	20.000,00
		001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
51	04.122.0002.2014.0000	3.3.90.36.00	Gerência da Secretaria de Administração	5.000,00
		001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	

### DECRETO Nº 11, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.919

02	06	01	Administração da Secretaria	
57	04.122.0002.2014.0000	4.8.90.71.00	Gerência da Secretaria de Administração	31.000,00
		001	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
86	28.846.0003.0001.0000	3.1.90.91.00	CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS	40.000,00
		001	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
70	28.846.0003.0003.0000	4.8.90.71.00	ENGARGOS COM AS DÍVIDAS	80.000,00
		001	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
02	07	01	Administração da Secretaria	
87	04.123.0002.2124.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA FINANCEIRA	21.000,00
		001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
88	04.123.0002.2124.0000	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA FINANCEIRA	6.000,00
		001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
98	04.123.0002.2124.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA FINANCEIRA	10.000,00
		001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
100	04.129.0002.2024.0000	3.1.90.11.00	Manutenção da Gerência de Tributos	28.000,00
		001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
114	18.122.0002.2110.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00
		001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
		100 000	Recursos Ordinários	
			Genral	
02	09	01	Administração da Secretaria	

8. Profissionais de nível médio (Operador de Sistemas): 2% (dois por cento), do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

Parágrafo Único: Em equipes compostas pelo Programa Mais Médico, o percentual destinado ao médico será rateado para a categoria de técnico de enfermagem, tendo em vista o número de profissionais.

b) Nas Equipes de Saúde Bucal:

1. Profissional de nível superior (Odontólogo), parte integrante da equipe: 78,55% (setenta e oito e cinquenta e cinco por cento) do valor alcançado pela equipe.

2. Profissional de nível médio (Auxiliar de Consultório Odontológico): 21,55% (vinte e um e cinquenta e cinco por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

c) Nas Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF:

1. Profissionais de nível superior: 86% (oitenta e seis por cento) do valor alcançado, dividir entre os profissionais.

2. Profissionais de nível médio: 10% (dez por cento) do valor alcançado pela equipe, dividir entre os profissionais (exceto o recepcionista).

3. Profissional de nível médio (recepcionista), parte integrante da equipe: 4% (quatro por cento) do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais.

IV – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio, que deverá ser repassado para os gestores do Fundo Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês;

V – Os gestores do Fundo Municipal de Saúde deverão fazer o repasse financeiro para os profissionais, através de depósito bancário em conta indicada no Termo de Compromisso para Adesão até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

§1º. Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, relacionado com o programa de que trata esta lei, não haverá transferência para as equipes, nem a título de antecipação, aos profissionais cadastrados.

§2º. Apenas terão direito ao recebimento dos repasses feitos pelas equipes os profissionais que estejam em plena atividade, não tendo direito, portanto, aos valores relativos aos mencionados repasses os servidores que estiverem em gozo de férias, licença ou em gozo de benefícios previdenciários.

Art. 9º Deverão ser observadas, além das disposições desta lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

Art. 11 - O pagamento financeiro disposto nesta lei retroagirá a partir da data do mês de dezembro de 2018, somente sendo repassados aos beneficiários após o recebimento do recurso.

Art. 12 - A vigência desta lei limita-se à duração do efetivo repasse fundo a fundo de incentivo financeiro para os profissionais que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Sancionada e publicada em 21/12/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

  
Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)